

PROJETO DE LEI , DE 2021.

(Das Sras. Jandira Feghali, Alice Portugal e Professora Marcivânia e do Sr. Renildo Calheiros)

Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 48 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Art. 48 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5 e 6º:

“Art. 48

5º À segurada que comprove ter filhos ou equiparados será garantida aposentadoria por idade no valor de 1 (um) salário-mínimo, sendo-lhe permitido o parcelamento em até 60 (sessenta) meses, sem juros ou multas, da contribuição que falta para atingir a carência.

§ 6º A contribuição de que trata o § 5º será calculada nos mesmos termos do inciso V do §. 3º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo as parcelas descontadas do benefício até a sua quitação..” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç ã O

No dia 17 de julho, as mulheres argentinas celebraram a edição de um decreto que reconheceu o cuidado materno como tempo de serviço computável para a aposentadoria. Agora, as argentinas poderão acrescentar de um a três anos de tempo de serviço por filho que tenha nascido com vida como forma de assegurar que atinjam o tempo mínimo exigido por lei para alcançar o direito à Previdência.

Em 2008, o Uruguai já havia reconhecido o trabalho materno com uma lei que garantiu às mulheres o direito de computar um ano de tempo de serviço adicional para cada filho, com um teto de cinco anos. Já no Chile, a aposentadoria das mulheres acima de 65 anos é complementada de acordo com a quantidade de filhos que elas possuam.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218265794800>



São conquistas com efeitos na prática e na simbologia que carregam.

O trabalho doméstico e o cuidado materno tornam a jornada das mulheres maior que a dos homens. Soma-se a isto o fato das mulheres ganharem menos que os homens no exercício da mesma função. Uma disparidade que persiste em nosso país e merece a atenção do poder legislativo. Um complicador no caso brasileiro é a dificuldade que as mulheres encontram para o acesso ao mercado formal de trabalho.

Aqui, ainda impera a visão de que os homens são mais produtivos, que não faltam tanto ao trabalho para cuidar dos filhos e uma infinidade de outros argumentos machistas e infundados. Após a reforma trabalhista, conseguir uma vaga formal de trabalho ficou ainda mais difícil, para homens e mulheres. Mas, são as mulheres que mais sofrem com esta dura realidade.

No Brasil, uma legislação nos mesmos moldes da legislação argentina, embora meritória e necessária, encontraria óbices de ordem constitucional. Mas, alguma medida deve responder a este justo pleito, ainda mais após a reforma trabalhista que jogou milhões de mulheres na informalidade e, portanto, à margem dos direitos previdenciários.

Nosso arcabouço legal garante a aposentadoria por idade aos segurados que comprovem 15 anos de contribuição. Assim, as mulheres com 62 anos fazem jus ao benefício, desde que o tempo de contribuição se enquadre na carência de 15 anos exigida. Mas, conseguir comprovar esse tempo de contribuição é uma missão impossível para muitas trabalhadoras.

São várias as facetas que indicam a urgência de promover uma lei que proteja as mulheres. Matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, em 23 de julho, traz o depoimento da professora de economia da UFRJ Lena Lavinhas sobre o tema:

"Isso é a compreensão de que o Estado falhou em prover um serviço de creche e de pré-escola para que as mulheres pudessem deixar as suas crianças para ir trabalhar".

Ela defende a adoção de uma política nos moldes da Argentina no Brasil como forma de reconhecer que o trabalho doméstico penaliza as mulheres não só para a sua inserção no mercado de trabalho, mas faz com que elas percam anos de contribuição.

É neste contexto que apresentamos a presente proposição que julgamos urgente. Fugindo dos óbices constitucionais, propomos que as mulheres com 62 anos ou mais, que comprovem ter filhos ou equiparados, possam ter o benefício



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218265754800>



* C D 2 1 8 2 6 5 7 5 4 8 0 0 *

da aposentadoria mediante o parcelamento das contribuições que faltam para atingir a carência de 15 anos. As contribuições seriam calculadas nos moldes do regime dos microempreendedores individuais, não incidindo juros ou multas sobre elas. O parcelamento se daria em até 60 meses, com a possibilidade de desconto no próprio benefício. Nada mais justo. O Brasil já adota esta prática de parcelamento para grandes devedores da previdência e é correto que a coloque em prática para garantir o direito previdenciário dessas mulheres que não conseguem atingir os 15 anos de contribuição.

Por todas as razões expostas, apresentamos a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2021.

JANDIRA FEGHALI

Deputada Federal – PCdoB/RJ

ALICE PORTUGUAL

Deputada Federal – PCdoB/BA

PROFESSORA MARCIVANIA

Deputada Federal – PCdoB/AP

RENILDO CALHEIROS

Deputado Federal – PCdoB/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218265794800>





Projeto de Lei **(Da Sra. Jandira Feghali)**

Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 48 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD218265794800, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 2 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 4 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)

